



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.158

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

Normativos

INTEGRIDADE. [PORTARIA COMAER Nº 707/GC3, DE 18 DE MAIO DE 2018.](#) Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

ACESSO À INFORMAÇÃO e TRANSPARÊNCIA. [PORTARIA CGU Nº 1.335, DE 21 DE MAIO DE 2018.](#) Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de documentos e informações no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES e INTEGRIDADE. [PORTARIA SUDECO Nº 150, DE 17 DE MAIO DE 2018.](#) Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade e o Programa de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, e dá outras providências.

PLANOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA. [NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 49, DE 18 DE MAIO DE 2018.](#) Aprova a NBC TG 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria.

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES, INTEGRIDADE e DESBUROCRATIZAÇÃO. [PORTARIA NORMATIVA MD Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2018.](#) Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (ACMD).

SIMPLES NACIONAL. [RESOLUÇÃO Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018.](#) Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simplex Nacional).

Julgados

ÉTICA PROFISSIONAL e GESTÃO DA ÉTICA. [ACÓRDÃO Nº 1093/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar à Universidade Federal do Acre, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, que adote providências no sentido de sanear os problemas a seguir identificados:

9.2.1. ausência de estrutura própria para o funcionamento da comissão de ética e de sua secretaria-executiva (sala, equipamentos, mobiliário e pessoal de apoio), em desacordo com o art. 6º, inciso I, 7º, § 1º, e art. 8º, inciso III, do Decreto 6.029/2007;

9.2.2. não inclusão das normas de ética e disciplina nos treinamentos e capacitações dos agentes públicos, em conformidade com o disposto no art. 2º, inc. II, alínea “c”, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

9.2.3. inexistência de plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, configurando inadequação ao art. 2º, caput, inciso XXIV, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP); (...)

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.2. ausência de resposta aos questionários de avaliação periodicamente aplicados pela Comissão de Ética da Presidência da República (CEP), em afronta ao previsto no art. 6º, inciso II, e art. 8º, inciso IV, do Decreto 6.029/2007;

AUDITORIA INTERNA. [ACÓRDÃO Nº 1093/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. recomendar à Universidade Federal do Acre a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. envide esforços para nomear o Auditor-Geral integrante dos quadros de auditores internos e remunerar o referido cargo com função de direção compatível com o nível de responsabilidade do posto, conforme Regimento Interno da Auditoria Interna; (...)

9.3.4. adote as seguintes medidas para se adequar à IN CGU 3/2017:

9.3.4.1 dotar a unidade de auditoria interna de pessoal de apoio administrativo;

9.3.4.2. incluir no plano da auditoria interna a avaliação da governança e dos controles internos das aquisições;

9.3.4.3. estabelecer controles sistêmicos para monitorar o cumprimento das determinações provenientes do controle interno e externo; (...)

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.5.1. nomeação de Auditor-Geral que tenha atribuições externas à atividade de auditoria interna, nos termos do item 49 da IN-CGU 3/2017, exige a adoção de salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade, bem como que a avaliação dos trabalhos realizados pelo responsável pela UAIG, no exercício de atribuições externas, seja supervisionada por unidade externa à auditoria interna; (...)

9.5.3. ausência de submissão imediata à CGU dos atos de exoneração e nomeação da função de chefe da unidade de auditoria interna, em afronta o disposto no §5º, do art. 15, do Decreto 3.591/2000 c/c os arts. 1º, 4º e 7º da Portaria CGU 915/2014;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1093/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3.2. realize processo de planejamento das aquisições que contemple, pelo menos:

9.3.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivos estratégico apoiado pela aquisição;

9.3.2.2. aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de aquisições;

9.3.2.3. divulgação do plano de aquisições *nainternet*; e

9.3.2.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.

9.3.2.5. estabelecimento de mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano Anual de Aquisições.

9.3.3. elabore programa de manutenção predial preventiva a fim de aperfeiçoar a gestão de seus bens imóveis e evitar que os contratos de manutenção se limitem à execução de serviços de natureza corretiva; (...)

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.4. ausência de estudos técnicos preliminares nos procedimentos licitatórios, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, art. 2º, incisos I e II, do Decreto 2.271/97, e arts. 20 e 24, da IN MP 5/2017;

9.5.5. ausência de justificativa para o não parcelamento da contratação dos serviços, na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, em afronta ao disposto na IN MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso VIII, c/c item 3.8 do Anexo III;

9.5.6. ausência de lista de verificação da assessoria jurídica, do pregoeiro e da comissão de licitação nos autos, contrariando o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU, a Orientação Normativa Seges 2/2016 e o artigo 36, § 1º, da IN MP 5/2017 ;

9.5.7. ausência de instrumentos para a medição da qualidade dos serviços prestados por parte de empresas contratadas, em afronta ao disposto nos arts. 30 e 50, inciso II, alínea c c/c o Anexo V, item 2.6, alínea d.4.4 e d.5, o Anexo VIII, item 1 e o Anexo VIII-A, da IN MP 5/2017;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 1093/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.8. cometimento das seguintes falhas que caracterizam ausência de mecanismos de fiscalização dos serviços prestados e dos materiais utilizados (...), em afronta aos princípios da legalidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, c/c o art. 63, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964, art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, art. 6º do Decreto 2.271/1997:

9.5.8.1 com relação aos processos de pagamento:

9.5.8.1.1. ausência de relatórios de inspeção das condições da edificação ou do sistema antes da execução dos serviços de manutenção;

9.5.8.1.2. ausência de relatório ou boletim de manutenção elaborado pela empresa contratada, no qual constem os quantitativos de serviços realizados, registros fotográficos e outras informações relevantes para mensuração dos serviços efetivamente prestados;

9.5.8.1.3. ausência de documentação relativa às requisições de serviços de manutenção corretiva efetuadas pela contratante;

9.5.9. não observância do princípio da segregação de funções entre atividades de requisição e ateste de realização dos serviços de manutenção;

GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES INTERNOS e GESTÃO DE PESSOAS. [ACÓRDÃO Nº 4514/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia (NE/MS/BA) que:

1.7.1. implemente procedimentos e rotinas relacionadas aos registros de pessoal no Sisac, a fim de garantir que todos possam ser registrados de forma adequada e com a documentação comprobatória necessária, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 para cadastramento das admissões, aposentadorias e pensões no Sisac;

1.7.2. estructure os controles internos administrativos aplicáveis à gestão de pessoas, bem como gerencie os riscos que possam impactar a consecução dos objetivos do NEMS-BA, em observância à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01, de 10/5/2016, notadamente quanto a: (i) cadastro e controle de frequência de servidores cedidos; (ii) controle de acumulação de cargos; e (iii) recebimento de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen);

1.7.3. implemente indicadores gerenciais sobre recursos humanos, de modo a gerenciar informações relacionadas a índices de absenteísmo, de rotatividade e projeções de aposentadorias entre outras;

1.7.4. providencie treinamento e capacitação para os agentes envolvidos nas rotinas e atividades da gestão de recursos humanos;

1.7.5. implemente política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos que possam impactar na gestão da Unidade, em conformidade com o estabelecido na IN MP/CGU 01, de

10/5/2016, criando uma Comissão de Gestão de Riscos e permitindo que sua atuação seja abrangente e contínua; e
1.7.6. estabeleça processo de capacitação contínua dos servidores do NEMS/BA sobre os temas relacionados a controle interno, buscando aprimorar as condições para o desempenho de suas funções.

PARECER JURÍDICO, COMPRA DIRETA e VANTAJOSIDADE. [ACÓRDÃO Nº 4531/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar à Administração Regional do Sesc no Espírito Santo (Sesc/ES) que:

1.7.1.1. instrua os processos licitatórios ou as aquisições amparadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação com os devidos pareceres jurídicos, justificando, sempre, as decisões tomadas contrariamente àquelas prescrições;

1.7.1.2. proceda à contratação por inexigibilidade de licitação do *software* já em uso, (...), somente quando restar comprovado ser econômica e operacionalmente desvantajosa a aquisição de novo *software* no mercado por licitação, o que deverá ficar plenamente evidenciado no âmbito do respectivo processo licitatório.

HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1066/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) – Regional Rio de Janeiro, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que (...) a exigência de comprovação de inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para fins de habilitação no certame (...), afronta o disposto no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme Acórdão 979/2005 – TCU – Plenário.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1068/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que oriente seus pregoeiros e responsáveis pela elaboração de editais e termos de referência, no sentido de que:

1.7.1. o art. 30 da Lei 8.666/1993 apresenta os limites para a comprovação da qualificação técnica e veda expressamente, no seu § 5º, exigências não previstas na lei que possam inibir a participação na licitação. (...); e

1.7.2. os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a jurisprudência pacífica do TCU (...).

SISTEMA S e AMOSTRAS. [ACÓRDÃO Nº 1076/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. Dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – SEBRAE/ES que, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes, devem constar dos editais de licitação, critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, consoante prescreve a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2077/2011 e 529/2018, ambos do Plenário.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE e SIMPLES NACIONAL. [ACÓRDÃO Nº 1113/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HUMAP/EBSERH, de que:

9.4.1. constitui restrição à competitividade a inserção, nos editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviço de limpeza, conservação e higienização, de cláusula proibitiva de participação de empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

9.4.2. consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário), à luz do disposto no art. 17, XI, da Lei Complementar 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), estando ela sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

DESBUROCRATIZAÇÃO. Simplifique ajuda a desburocratizar serviços públicos no Governo Federal.

COMPRAS PÚBLICAS e CIÊNCIA DE DADOS. Entrevista sobre Data Analytics em Compras Públicas com o pesquisador da Fundação Getulio Vargas Rafael Braem Velasco.

OUVIDORIA. Introdução à resolução de conflitos na ouvidoria.

GOVERNANÇA. A governança no setor público segundo a IFAC: uma análise dos institutos federais da região sul do Brasil.

JURISPRUDÊNCIA e DESJUDICIALIZAÇÃO. Palestrantes defendem jurisprudência estável como forma de diminuir litigiosidade.

PERIÓDICOS. Revista Controle, V. 15, N. 2 (2017).

GOVERNANÇA e INTEGRIDADE. Regras de governança e programas de integridade para o setor público.

Compartilhe isso:

 Twitter
 Facebook 6
 Google
 WhatsApp
 Imprimir

Curtir isso:

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.135
04/04/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.138
11/04/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.115
23/02/2018
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada



Ementário de ...
4,1 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.158

Ementário de Gestão Pública nº 2.157

Ementário de Gestão Pública nº 2.156

Ementário de Gestão Pública nº 2.155

Ementário de Gestão Pública nº 2.154



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes